ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 4837 DE 12 DE dezembro DE 1986

DISPÕE SOBRE O ACESSO AO PRIMEIRO POSTO NA HIERARQUIA POLICIAL MILITAR, E MODIFICA O ART. 32 DA LEI nº 4 345, DE 07 DE MAIO DE 1982, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O Aluno Oficial aprovado e classificado em 1º lugar no C F O (CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAL) com média final igual ou superior a 08 (oito), será promovido, na data da declaração dos Aspirantes a Oficial P M, ao Posto de 2º Tenente P M , pelo princípio de Merecimento Intelectual.

§ 1º - No caso de a Formação de Oficiais ter sido realizada, em mais de uma Corporação, no mesmo ano letivo, com datas diferentes da declaração dos Aspirantes a Oficial P M, será obedecida, rigorosamente, a ordem de classificação intelectual obtida nos cursos.

§ 2º - Os Alunos do C H O (CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS) da Administração e Especialistas que, na época de encerramento das alterações, não satisfizerem o requisito de Curso para ingresso no Q.A. (QUADRO DE ACESSO), mas que possam vir a satisfazê-lo até a data de promoção serão incluídos, condicionalmente, no Q.A.,por ordem de Antiguidade, e serão promovidos pelo critério de Merecimento Intelectual.

Art. 2º - O art. 32, da Lei nº 4 345, de 07 de maio de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

-segue-

"Art. 32 - O Oficial que, no posto, deixar de figurar por três (03) vezes consecutivas ou não, em Quadro de Acesso por Merecimento, se em cada um deles participou Oficial mais moderno, é considerado inabilitado para a promoção ao Posto imediato, pelo critério de Merecimento, ressalvada a promoção ao último posto da hierarquia Policial-Militar."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 12 de dezembro de 1986, 99º da República.

JOSÉ TAVARES

Manoel Soares de Carvalho

--/DP